

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 013/99

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., para a execução do Programa Vilas Rurais e, através do FDU – Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do programa estadual de apoio ao desenvolvimento urbano – Paraná Urbano.

O Prefeito Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, encaminho à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais), para o exercício financeiro de 1999, e até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para o exercício financeiro de 2000, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1.º - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial (TR) ou outro índice que a substituir.

Parágrafo 2.º - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal (atualmente a Resolução n.º 78/98).

Art. 2.º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei Estadual n.º 8917 e do PARANÁ URBANO que prevê entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e a execução de obras de infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, bem como na aquisição de terreno(s) o(s) qual(is) será(ão) doado(s) à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinado(s) a implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 3.º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4.º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Agente Financeiro, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do(s) terreno(s) referido(s) no Art. 2º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 6.º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário a aquisição do(s) terreno(s) e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

Art. 7.º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

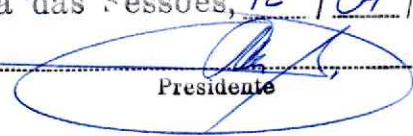
Art. 8.º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, em


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª Discussão
Por 4 FAVORÁVEIS e 3 ABSTENÇÕES
Sala das Sessões, 12 / 07 / 99


Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por 5 FAVORÁVEIS e 2 ABSTENÇÕES
Sala das Sessões, 13 / 07 / 99


Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

Cópia.

Campo Magro, em 07 de julho de 1999.

Of. n.º 166/99

Lido no Expediente da Sessão
do dia 09/07/99

[Assinatura]
Secretário

Prezado Senhor,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei n.º 013/99, que autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para a execução do Programa Vilas Rurais e, através do FDU – Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do programa estadual de apoio ao desenvolvimento urbano – Paraná Urbano.

Assim, solicito REGIME DE URGÊNCIA para a tramitação do referido projeto, na expectativa de que este seja aprovado por essa ilustre Câmara Municipal.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

[Assinatura]
LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª Discussão
Por 7 FAVORÁVEIS e 3 ABSTENÇÕES
Sala das Sessões, 12/07/99

[Assinatura]
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por 5 FAVORÁVEIS e 2 ABSTENÇÕES
Sala das Sessões, 13/07/99

[Assinatura]
Presidente

Ao

Exmo. Sr. AMARILDO PASE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro/PR

E/m